



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 177/2015**

### **Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Gestão de Agronegócios com enfoque na Agricultura Familiar.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo AGR nº 046/2015 e nos termos da Resolução nº 01/01 – CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 009/210, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Gestão de Agronegócios com enfoque na Agricultura Familiar**, em modalidade a distância, proposta pelo Departamento de Ciências Agrárias, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Art. 2º** O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, Certificado de Especialização em AGRONEGÓCIOS, nos termos do art. 4º desta deliberação.

**Art. 3º** Integram o presente curso, as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
<b>I Encontro Presencial</b>	40
Cadeia produtiva do Leite	30
Cadeia Produtiva de Aves	30
Cadeia Produtiva de Sementes	30
Cadeia Produtiva de Frutas e Olerícolas	30
Cadeia Produtiva de Produtos Florestais	30
Setores produtivos especiais	30
Gestão do Agronegócio	100
<b>Subtotal</b>	<b>320</b>



**UNITAU**

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - sec.conselhos@unitau.br

---

<b>II Encontro Presencial</b>	40
Trabalho de Conclusão de Curso + Defesa	
<b>Total</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação à apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 03 de setembro de 2015.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de setembro de 2015.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais